

CONTRATO Nº 321/2022

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, domiciliado na cidade de Indianópolis – MG, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Semo Serviços Médicos Hospitalares Ltda.**, CNPJ nº 01.401.136/0001-76, situada na Av. João Pinheiro, nº 1023, Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela inventariante do Dr. Carlos Robson de Alarcão Carísio, Drª Paloma Borges de Carísio Couto, Carteira de Identidade nº MG-16.547.917 SSP/MG e CPF nº 099.298.626-50 e pela sócia Srª Jaira Aparecida Batista, Carteira de Identidade nº MG-7.727.838 SSP/MG e CPF nº 841.875.576-87, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 45/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 45/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA DE REUMATOLOGIA	94	R\$100,00	R\$9.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas e assinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, sem as quais a CONTRATADA não poderá efetuar o atendimento.

3. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela CONTRATANTE.

4. A Contratada deverá agendar os procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

5. A Contratada deverá confirmar a realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way no momento da recepção do mesmo ou, na sua impossibilidade, a confirmação deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas de atendimento.

5.1. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias a partir do agendamento.

6. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

7. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. Os atendimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.

h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos e entregues aos pacientes em até 03 dias úteis após a realização do exame.

k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

Observações:

1 - Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores quando da realização de procedimentos em pacientes do CISTM, que estes façam sugestões de demais exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos diferentes ao realizado naquele momento.

Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e também que seja fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- Fiscalizar a execução do objeto.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 14/2021.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização do procedimento médico, expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

b.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

b.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

3. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 45/2021 - Pregão Presencial 15/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se a rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

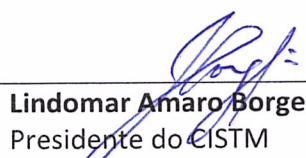
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2022.


Lindomar Amaro Borges

Presidente do CISTM
CONTRATANTE

Lindomar Amaro Borges
Presidente

PALOMA BORGES DE CARISIO
COUTO:09929862650

Assinado de forma digital por PALOMA
BORGES DE CARISIO COUTO:09929862650
Dados: 2022.05.26 11:11:31 -03'00'

Paloma Borges de Carísio Couto

Semo Serviços Médicos Hospitalares Ltda.
CONTRATADA

JAIRA APARECIDA
BATISTA:84187557687

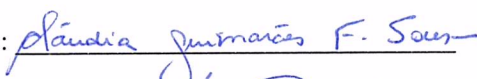
Assinado de forma digital por JAIRA
APARECIDA BATISTA:84187557687
Dados: 2022.05.26 11:08:51 -03'00'

Jaira Aparecida Batista

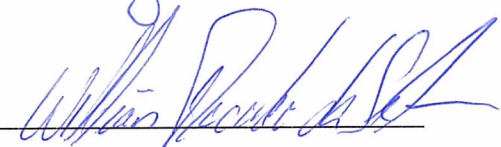
Semo Serviços Médicos Hospitalares Ltda.
CONTRATADA

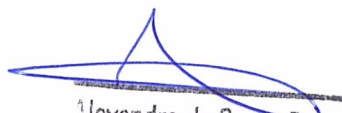
Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 

Nome: Willian Ricardo Da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	26/05/2022 13:05:13 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Contrato 321_2022 - Consulta Reumatologia.pdf 6e3c6f58c5877e4e0252e eb9c68acec56761eea26f f28a803cfab13a219ef9f b
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=JAIRA APARECIDA BATISTA:***875576**, OU=presencial, OU=30318496000107, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o pacote
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 320/2022

CISTM – Extrato do Contrato 320/2022. **Contratada:** Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda, CNPJ nº 02.396.816/0001-01, para realização de exames de ressonância. Valor do contrato: R\$300.800,00 (trezentos mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 26/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:CE1A6CF4

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 321/2022

CISTM – Extrato do Contrato 321/2022. **Contratada:** Semo Serviços Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 01.401.136/0001-76, para realização de consultas de reumatologia. Valor do contrato: R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão Presencial nº 15/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 26/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:F166DF7A

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 262/2022

Ratificação da Dispensa e Extrato do Contrato 262/2022. **Contratada:** Coelho Arbex Serviços Radiológicos Ltda – EPP, CNPJ nº 20.409.861/0001-35, para realização de exames de raio x. Valor do contrato: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 21/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022 e Lei Federal 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV. Vigência: de 19/04/2022 a 19/06/2022. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 19 de abril de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:403A6572

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 317/2022

CISTM – Extrato do Contrato 317/2022. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização de cirurgia tratamento de glaucoma (trabeculectomia). Valor do contrato: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 24/05/2022 a 24/08/2022. O documento na íntegra poderá ser

consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.



Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:4160C459

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 315/2022

CISTM – Extrato do Contrato 315/2022. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização de cirurgia tratamento de glaucoma (trabeculectomia). Valor do contrato: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 24/05/2022 a 24/08/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:9DD37A3D

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 172/2022

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 172/2022. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda, CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para a realização de mais 10 (dez), exames de tomografia não eletiva, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 40/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:ABE903F8

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 225/2022

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 225/2022. **Contratada:** Flair Consultoria Técnica Ltda, CNPJ nº 04.437.507/0002-49, para a realização de mais 20 (vinte), exames de ultrassonografia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2022.